

presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de novembro de 2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 15 de agosto de 2018. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de agosto de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 16 de agosto de 2018. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora
INTIMAÇÃO
 Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.00025269-02, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS DAP1) e/ou PGDAS-D para o período a ser fiscalizado de 01/01/2013 a 31/03/2018 Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculanô Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado (espécie/cheque/etc) MAURICIO LACERDA DE SOUSA 94764875500 IE: 001881257.00-97 CNPJ: 14.705.617/0001-17 Rua Nascimento Teixeira, 433, casa, Industrial, Contagem-MG Juiz de Fora, 16 de agosto de 2018. Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
 Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infração nº 01.001039834.47 Autuados: Eugenio Aparecido Pereira CPF: 519.503.166-53, Rua Pedro Germano Cianiato, 105, Apt 102, Santos Dumont, Juiz de Fora – MG. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 16 de agosto de 2018. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
 Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infração nº 01.001040512.38 Autuados: Guilherme Martins Rocha 06400291679 IE: 002.320167.00-81, CNPJ: 19.830.506/0001-56, Av. Joao Cesar de Oliveira, 2833, Eldorado, Contagem - MG e Guilherme Martins Rocha, CPF: 064.002.916-79, Rua Dezenove, 192, Casa, São Pedro, Esmeraldas-MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 19830506/05367210/260718, lavrado em 26/07/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001040512.38. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de janeiro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 16 de agosto de 2018. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
 Nos termos da legislação vigente, ficam os autuados abaixo identificado s intimados a promover em, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infração nº 01.001034815-81 Autuados: Universo da Carne do Ademar Eireli IE: 002.856521.0081, CNPJ: 26.453.737/0001-53 Avenida Sete de Setembro, 646, Costa Carvalho, Juiz de fora – MG e Luciano da Silva, CPF: 041.619.526-19 Rua São José, 496, São Benedito, Juiz de Fora – MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 26453737/05367210/270718, lavrado em 27/07/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001034815-81. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de fevereiro de 2017. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 16 de agosto de 2018. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT/ 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
 Fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado da lavratura do Auto de Infração infra citado. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Auto de Infração nº 01.001019175.61 Autuados: Anafê Comercio de Roupas e Acessorios Ltda IE: 001.993518.02-55, CNPJ: 16.422.419.0003-33, Rua Barao de Sao Joao Nepomuceno, 245, Loja, Centro, Juiz de Fora-MG e Euripedes Batista da Cunha, CPF: 003.014.736-09, Rua Luz Interior, 500, Apt 307 Bloco 01, Santa Luzia, Juiz de Fora-MG e Juiz de Fora, 16 de agosto de 2018. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE CAMPO BELO
INTIMAÇÃO
 Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação aos referidos PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Cel. Domício, 170 – Centro – Muriaé – MG. PTA Nº: 01.001050792-84 Coobrigado: Adriano Lima de Souza - CPF: 001.791.376-46 Endereço: Rua Coronel Izalino, 124-Centro – Muriaé-MG Muriaé, 16 de agosto de 2018 Flávia Rodrigues Christo – Chefe da AF/2º Nível – Muriaé

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
 Nos termos da legislação vigente, fica o autuado abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infração nº 01.001036497-33 Autuados: Luis Fernando do Carmo Pilate CPF: 068.145.056-81 Rua Eugenio de Montreuil, 174, Benficia, Juiz de Fora – MG. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 16 de agosto de 2017. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE CAMPO BELO
INTIMAÇÃO
 Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação aos referidos PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua João Pinheiro nº 101, Centro, Campo Belo-MG. PTA nº: 15.000049938-78 Sujeito Passivo: Alice dos Santos Ferreira - CPF: 027.936.066-50 Endereço: Rua Venezuela, 332 – Jd. América - Campo Belo MG Campo Belo, 15 de agosto de 2018 Adriano Nascimento – Masp 752640-3 Chefe AF-3º Nível /Campo Belo

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
 Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infração nº 01.001023564.57 Autuados: Caroline Ribeiro de Carvalho Lopes 09958250764 IE: 002.594752.00-60, CNPJ: 11.746.371/0001-33, Rua das Pérolas, 130, Marilândia, Juiz de Fora - MG e Caroline Ribeiro de Carvalho Lopes, CPF: 099.582.507-64, Rua das Pérolas, 130, Marilândia, Juiz de Fora – MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 11746371/05367210/080818, lavrado em 08/08/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001023564.57. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE CAMPO BELO
INTIMAÇÃO
 Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado (que encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado ou que recusou-se a dar recebimento a documento encaminhado via postal) intimado a promover, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento dos PTA abaixo relacionados, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua João Pinheiro nº 101, Centro, Campo Belo-MG. PTA nº: 15.000049940-33 Sujeito Passivo: José Gustavo Pinto - CPF: 033.974.106-65 Endereço: Rua Martimiano Bastos Freire, 520 – Jd. Brasil Vilela Campo Belo MG Campo Belo, 16 de agosto de 2018 Adriano Nascimento – Masp 752640-3 Chefe AF-3º Nível /Campo Belo

SRF I - Uberlândia
INTIMAÇÃO
 Comunicamos ao sujeito passivo que o Fisco promoveu a juntada de documentos bem como procedeu à reformulação do crédito tributário referente ao PTA abaixo indicado. Assim, fica concedido ao mesmo o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para aditamento da impugnação ou pagamento/parcelamento do crédito tributário reformulado com as reduções previstas na legislação em vigor. Maiores esclarecimentos e/ou vistas dos autos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela 165 – 2º andar, Centro. 1. PTA: 01.000933125-61 Sujeito Passivo: Cristina Sousa Reis IE/CPF/CNPJ: 043.286.966-29 End: Rua João Justino Fernandes, 440, Uberlândia/MG. 2. PTA: 01.000933125-61 Sujeito Passivo: Carlos Augusto Costa Neves IE/CPF/CNPJ: 065.271.716-09 End: Av. dos Vinhedos,100, Cond. Gávea Hill I, Uberlândia/MG. Uberlândia,16 de agosto de 2018. Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9 Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE CAMPO BELO
INTIMAÇÃO
 Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado (que encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado ou que recusou-se a dar recebimento a documento encaminhado via postal) intimado a promover, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento dos PTA abaixo relacionados, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua João Pinheiro nº 101, Centro, Campo Belo-MG. PTA nº: 15.000049940-33 Sujeito Passivo: Marly Souza Martins - CPF: 949.254.886-00 End.: Praça Joaquim Luiz da Costa Maia, 346 – Centro – Cristais MG Campo Belo, 16 de agosto de 2018 Adriano Nascimento – Masp 752640-3 Chefe AF-3º Nível /Campo Belo

SRF I UBERLÂNDIA – AF 2º NÍVEL ITUIUTABA
INTIMAÇÃO
 Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Vinte e Seis, nº 1362- Ituiutaba-MG. PTA Nº: 15.000049633-41 de 13/07/2018 Sujeito Passivo: JUAREZ TAVORA MORAIS DE LORENA CPF: 021.626.521-53 Endereço: Rua Quatorze, 372 – Centro - Ituiutaba-MG. Ituiutaba, 16 de agosto de 2018 Wilian Almeida de Souza- Chefe AF/Ituiutaba-Masp. 279.160-6

SRF II - Varginha
INTIMAÇÃO
 Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado (que encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado ou que recusou-se a dar recebimento a documento encaminhado via postal) intimado a promover, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento dos PTA abaixo relacionados, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua João Pinheiro nº 101, Centro, Campo Belo-MG. PTA nº: 15.000049963-54 Sujeito Passivo: Adrienne Moreira Pinto Corrêa CPF: 950.587.296-87 Endereço: Rua Juca Escrivão, 243 - Centro - Campo Belo MG Campo Belo, 15 de agosto de 2018 Adriano Nascimento – Masp 752640-3 Chefe AF-3º Nível /Campo Belo

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE CAMPO BELO
INTIMAÇÃO
 Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado (que encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado ou que recusou-se a dar recebimento a documento encaminhado via postal) intimado a promover, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento dos PTA abaixo relacionados, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua João Pinheiro nº 101, Centro, Campo Belo-MG. PTA nº: 15.000049938-78 Sujeito Passivo: Alice dos Santos Ferreira - CPF: 027.936.066-50 Endereço: Rua Venezuela, 332 – Jd. América - Campo Belo MG Campo Belo, 15 de agosto de 2018 Adriano Nascimento – Masp 752640-3 Chefe AF-3º Nível /Campo Belo

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE CAMPO BELO
INTIMAÇÃO
 Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado (que encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado ou que recusou-se a dar recebimento a documento encaminhado via postal) intimado a promover, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento dos PTA abaixo relacionados, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua João Pinheiro nº 101, Centro, Campo Belo-MG. PTA nº: 15.000049964-35 Sujeito Passivo: Roberta Moreira Pinto - CPF: 002.844.626-75 Endereço: Av. Afonso Pena, 245 - Centro - Campo Belo MG Campo Belo, 15 de agosto de 2018 Adriano Nascimento – Masp 752640-3 Chefe AF-3º Nível /Campo Belo

Administração Fazendária 2º Nível Pouso Alegre
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
 PTA: 05.000282418.87 Contribuinte: Bar e Restaurante Trem das Onze Eireli - ME IE: 002.730000.00-53 End.: Av. Monsenhor Mauro Tomasini,110–frente–Pouso Alegre/MG Nos termos do inciso III, artigo 135 do CTN, procede-se a retificação do Termo de Autodenúncia em referência, para inclusão do sócio abaixo identificado, na condição de responsável solidário (coobrigado), pelo crédito tributário lançado na presente peça. Procede-se também à ratificação dos demais itens da Notificação. Considerando que os demais itens da NL/AI permanecem inalterados, procede-se a intimação com reabertura dos prazos legais, para pagamento/parcelamento, com as reduções previstas na legislação Coobrigado: José Henrique Costa - CPF: 099.698.878-58 End.: Av. Monsenhor Mauro Tomasini,110 – Pouso Alegre/MG Pouso Alegre, 16 de agosto de 2018. Ricardo Costa Domingues - Chefe AF/2º Nível/Pouso Alegre

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE CAMPO BELO
INTIMAÇÃO
 Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado (que encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado ou que recusou-se a dar recebimento a documento encaminhado via postal) intimado a promover, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento dos PTA abaixo relacionados, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua João Pinheiro nº 101, Centro, Campo Belo-MG. PTA nº: 15.000049940-33 Sujeito Passivo: José Gustavo Pinto - CPF: 033.974.106-65 Endereço: Rua Martimiano Bastos Freire, 520 – Jd. Brasil Vilela Campo Belo MG Campo Belo, 16 de agosto de 2018 Adriano Nascimento – Masp 752640-3 Chefe AF-3º Nível /Campo Belo

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE CAMPO BELO
INTIMAÇÃO
 Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado (que encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado ou que recusou-se a dar recebimento a documento encaminhado via postal) intimado a promover, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento dos PTA abaixo relacionados, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua João Pinheiro nº 101, Centro, Campo Belo-MG. PTA nº: 15.000049940-33 Sujeito Passivo: Marly Souza Martins - CPF: 949.254.886-00 End.: Praça Joaquim Luiz da Costa Maia, 346 – Centro – Cristais MG Campo Belo, 16 de agosto de 2018 Adriano Nascimento – Masp 752640-3 Chefe AF-3º Nível /Campo Belo

Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

Diretor-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira
 PORTARIA/LEMG Nº 35, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.
 O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 7º do Decreto nº 47.357 de 25/01/2018, o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, RESOLVE, Art. 1º - Autorizar o afastamento para gozo de Férias-Prêmio, da servidora RUTH MARIA ARAÚJO OLIVEIRA, MASP 0367709-3, por 01 (um) mês, referente ao 4º período aquisitivo de 16/09/2004 à 07/03/2011, a partir de 10/09/2018, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e da Instrução de Serviço SCGRH/DCCTA da SEPLAG nº 01/2006, de 24 de outubro de 2006. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belo Horizonte, 16 de agosto de 2018. Ronan Edgard dos Santos Moreira. Diretor-Geral.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

Atos assinados pelo Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n.º 2.467, de 13 de fevereiro do 2017 – Diogo Soares de Melo Franco.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989, ao servidor: Masp 361.510-1, PAULO CESAR DAHER CHAVES, referente ao 7º quinquênio, a partir de 12/03/2017.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por seis meses a: MASP 1.366.906-4, KATIA DE FREITAS FRAGA, em prorrogação.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, com redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, dos servidores, para regularização funcional: Masp 1.395.599-2, GUILHERME TADEU FIGUEIREDO SANTOS, pela remuneração do cargo efetivo de Gestor Ambiental, Nível I, Grau A, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, acrescida de 50% do valor do vencimento do cargo em comissão DAD-6 MD1101088, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 18 de janeiro de 2018. Masp 1.164.602-3, HENRIQUE PEIXOTO PETROCCHI DA COSTA, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Nível II, Grau J, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, acrescida de 50% do valor do vencimento do cargo em comissão DAD-4 MD1101475, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 29 de janeiro de 2018. Masp 1.364.097-4, GUSTAVO ENDRIGO DE SÁ FONSECA, pela remuneração do cargo efetivo de Gestor Ambiental, Nível I, Grau B, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, acrescida de 50% do valor do vencimento do cargo em comissão DAD-6 MD1100434, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 25 de janeiro de 2018.

16 1134954 - 1

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO
 A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro –SUPRAM LM notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos pelos respectivos autos de infração. Para mais informações, os autuados deverão entrar em contato com a SUPRAM LM, localizada na Rua 8, nº146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG.

Autuado	AI	Decisão sobre a apreensão
Adilson Ferreira da Silva CPF: 003.536.136-06	70777/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Adilson Marcos de Oliveira CPF: 117.760.046-39	100362/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Almeida Comércio de Material de Construção Ltda CNPJ: 08.530.148/0001-40	68474/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
André Luiz da Silva Pereira CPF: 093.098.516-86	100290/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Antônio Domingos Filho CPF: 615.878.346-34	69696/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Antônio Miguel Pereira CPF: 845.979.336-20	80230/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Antônio Timóteo Rodex CPF: 626.383.006-91	80394/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Belarmino Furtado Neto RG: 1.888.779-8	100413/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Carlos Henrique CPF: 139.602.686-02	70761/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Clemilson Junio Ferreira CPF: 055.531.886-95	80731/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Daniel Francisco de Souza CPF: 461.815.554-04	56765/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Deusdete Pereira Guimarães CPF: 029.982.018-14	84012/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Dilas Augusto de Lima Sobrinho CPF: 002.558.476-61	69695/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Donizete Gomes Lemos CPF: 229.304.426-20	56998/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Edimar Machado de Almeida CPF: 031.238.386-09	80466/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Eli Alves de Assis CPF: 852.998.996-20	80163/2017	